

Deliberação nº 37 – 1^a Câmara

Aprovada em 21.03.84 – Processo nº 805/81

Interessado: Luiz Carlos Baço

Assunto: Biblioteca Nacional solicita pronunciamento CNDA sobre a obra “Balcão de Empregos” nos termos do Art. 18 de Lei nº 5.988/73.

Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Roteiro de programas para rádio e televisão que não se revestirem de originalidade expressiva não se enquadram na categoria de obras intelectuais protegidas pelo direito autoral vez que não passam de meras idéias.

I – Relatório

Pretende saber a Biblioteca Nacional deste CNDA se poderia efetuar o registro da obra “Balcão de Empregos” nos termos do Art. 18 da Lei nº 5.988/73.

A obra “Balcão de Empregos” é um roteiro de programa de rádio, para apresentações diárias, com duração prevista 15 ou até 20 minutos, destinado à prestação de serviços à comunidade divulgando as oportunidades de empregos e serviços.

Em 10.09.81, o Sr. Elcio de Oliveira sugeriu a distribuição do feito para 1^a Câmara, depois de publicado o ato no D.O.

Aos 19.09.81, a distribuição foi publicada no D.O.

É o relatório.

II – Análise

Consta do processo o roteiro do programa de rádio que poderia também ser transmitido pela Televisão, constituindo-se na divulgação das várias oportunidades de emprego oferecidas pelas empresas interessadas na obtenção de determinada mão-de-obra. O programa visa criar oportunidade “para a mão-de-obra qualificada ou não até para profissionais com alto cabedal do conhecimento humano...”

Já se disse que a originalidade é requisito essencial, condição primeira, para que se conheça a obra como produto de elaboração intelectual. Para que se estude a proteção da lei sobre uma determinada obra mister se faz a presença da originalidade bem como a marca da individualidade do seu criador. Além do que, em matéria de direito autoral não será objeto de proteção legal os temas e as idéias. O roteiro

apresentado não é objeto de proteção pela Lei nº 5.988/73, que somente protege as criações de espírito exteriorizadas, que apresentem originalidade, expressiva forma, e se enquadrem no Art. 6º da Lei de Regência.

III – Voto

Face ao exposto, opinamos pelo indeferimento do registro da obra “Balcão de Empregos” na Biblioteca Nacional, uma vez que a idéia não é suscetível de proteção legal, faltando ao roteiro apresentado os requisitos mínimos indispensáveis para o seu registro como obra intelectual nos termos da Lei nº 5.988/73.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília-DF, 21 de março de 1984.

Manoel J. P. dos Santos
Conselheiro

Fábio Maria De Mattia
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

D.O.U. 11.04.84 – Seção I, p. 5.195